DELIBERAÇÃO AC01 - 2032/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13475/2015
PROTOCOLO	: 1613951
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: MARCIO CAMPOS MONTEIRO
INTERESSADO	: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INSDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 1.010.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam o atendimento às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 26/14 e da formalização do Contrato Administrativo n° 10/15 celebrado entre a Secretaria Estadual de Fazenda do Mato Grosso do Sul e a empresa Thomas Greg & Sons, Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – *Pregão Eletrônico 26/14* - e a formalização do Contrato nº 010/15 celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda do Mato Grosso do Sul* e a empresa *Thomas Greg & Sons, Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.,* no valor de R$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) com a finalidade de adquirir formulários de segurança para atender Às necessidades da unidade de controle de arrecadação e formulários SAT/SEFAZ.

Através do Ofício 732/15 O Ordenador da Despesa e Secretário Estadual, Sr. Márcio Campos Monteiro, encaminhou a documentação referente ao procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual que autuada seguiu para a análise técnica.

A equipe da 5ª ICE entendeu que ambos atendiam à legislação pertinente, interna e externa desta Corte, conforme se extrai da ANA 18761/15 de f. 184.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se favoravelmente ao certame, nos termos do Parecer 2815/16 de f. 198.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$1.010.000,00) – e o valor da UFERMS (R$21,27) na data da formalização do empenho (08/05/2015) a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O processo encontra-se maduro para julgamento e nesta oportunidade o que se aprecia é a realização da licitação e a formalização do contrato. O procedimento licitatório é oriundo do procedimento instaurado pela *Secretaria Estadual de Fazenda/MS* e foi deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (nº 26/14).

Foi vencedora do certame a empresa *Thomas Greg & Sons, Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda,* que celebrou com a SEFAZ o Contrato 10/15 no valor de R$1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), cujo objeto foi a aquisição de formulários de segurança.

Pela documentação acostada verifico que o procedimento licitatório ocorreu de forma regular e de acordo com as determinações contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, tendo sido encaminhada a esta Corte tempestivamente, conforme orienta a Instrução Normativa TC/MS 35/11, especificamente no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

Quanto à formalização do contrato, verifico igualmente que seguiu as regras da Lei 8.666/93, em especial contém os requisitos do artigo 55 e teve seu extrato publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma (f. 180), tendo sido encaminhado no prazo, conforme determina o item 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS 35/11.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão parcial com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno (Resolução Normativa 76/13) **VOTO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Pregão Eletrônico 26/14* – e da formalização do *Contrato 10/15* celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda do Mato Grosso do Sul* e a empresa *Thomas Greg & Sons, Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda..,* uma vez atendidas as regras contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 26/14 e da formalização do Contrato Administrativo 10/15.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.rsb
setac.ggb/arp